



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5053013-30.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Retomo o despacho de 06/12/2017 (evento 1). Esclareço que houve ali erro ao consignar a data como 06/11.

O Procurador Geral da República propôs, com base no Inquérito 3.983 (fls. 2-600, 1.913-1.977), denúncia contra o então Presidente da Câmara Eduardo Cosentino da Cunha e a então Prefeita Solange Pereira de Almeida do Município de Rio Bonito/RJ por crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo vantagem indevida em contratos de fornecimento dos Navios-Sondas Petrobras 10.000 e Vitoria 10.000 (fls. 601-685, com documentos que a instruem nas fls. 687-1.815).

Houve aditamento à denúncia nas fls. 2.001-2.009, com documentos que os instruem nas fls. 2.010-2.098 e 2.120-2.155.

A denúncia foi recebida, em parte, por decisão de 03/03/2016 do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal (fls. 2.556-2.557 e 2.574-2.755), dando origem à Ação Penal 982.

Embargos contra a decisão foram rejeitados (fl. 2.974).

Supervenientemente, o mandato parlamentar de Eduardo Cosentino da Cunha foi cassado, tendo o eminente Ministro Teori Zavascki declinado a competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região (fls. 3.873-3.875)

Supervenientemente, encerrou-se o mandato de Solange Pereira de Almeida, tendo sido determinada, em 25/01/2017, a remessa da ação penal pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região para este Juízo (fls. 3.926-3.928).

Houve recursos no próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e que foram improvidos (fls. 4.158-, 4.177-4.186, 4.231-4.240, 4.244-4.247, 4.262, 4.267-4.286, 4.323-4.333).

Houve interposição de recurso extraordinário e especial pela Defesa de Eduardo Cosentino da Cunha (fls. 4.352-4.416).

Como os recursos não têm efeito suspensivo, foi remetido, em 30/11/2017, a este Juízo o processo original e extraída cópia para a subida do recurso (fls. 4.452-4.455), vindo os autos através do Ofício TRF2-OF-2017/24113.

Destaquem-se, por oportuno as principais peças da ação penal e o histórico da movimentação processual inclusive após o recebimento da denúncia.

A Defesa de Solange Pereira de Almeida apresentou respostas nas fls. 2.165-2.220 e 2.981. Arrolou como testemunhas:

1 - Henrique Eduardo Alves;

2 - Leonardo Picciani; e

3 - Sergio Moraes.

A Defesa de Eduardo Cosentino da Cunha apresentou respostas nas fls. 2.250-2.356, 3.034-3.041 e 3.305.

Arrolou como testemunhas os Deputados Federais:

1- Carlos Henrique Focesi Sampaio;

2 - Marcelo Guilherme Aro Ferreira;

- 3 - José Alberto Oliveira Veloso Filho;
 - 4 - Hugo Motta Wanderley da Nóbrega;
 - 5 - Washington Reis de Oliveira;
 - 6 - Mauro Ribeiro Lopes;
 - 7 - Manoel Alves da Silva Júnior;
 - 8 - José Saraiva Felipe;
 - 9 - Pedro Pinheiro Chaves;
 - 10 - Felipe Leone Bornier de Oliveira;
 - 11 - Fernando Antônio Ceciliano Jordão;
 - 12 - Flaviano Flávio Baptista de Melo;
- Arrolou como outras testemunhas:
- 13 - Senador Edison Lobão (Brasília);
 - 14 - Samuel Cássio Ferreira (São Paulo);
 - 15- Guilherme Brugger D'Amato (Brasília);
 - 16 - Sílvio Avelino da Silva (Brasília);
 - 17 - Maria Cláudia de Vasconcelos Batista (Brasília);
 - 18 - Neide dos Santos (São Paulo);
 - 19 - Edson Ezequiel de Matos (São Gonçalo/RJ);

- 20 - Rômulo de Souza Mesquita (Brasília);
- 21 - Sérgio Sampaio (Brasília);
- 22 - Fernando Lima Torres (Brasília);
- 23 - Valter Teixeira Martins (Brasília);
- 24 - André Felipe de Souza Alves (Barra da Tijuca/RJ);
- 25 - Gabriel Chalita (São Paulo).

Arrolou três testemunhas residentes no exterior.

As respostas preliminares foram apreciadas pelo eminente Ministro Teori Zavascki na decisão de 30/06/2016 (fls. 3.049-3.059). Na ocasião, indeferida a oitiva de testemunhas residentes no exterior e ainda perícias requeridas pela Defesa de Eduardo Cosentino da Cunha

Deferida quebra de sigilo de dados de ERBs, sendo expedidos os Ofícios de fls. 3.061-3.063. As respostas estão reunidas no evento 14.

Foram ouvidas as testemunhas de acusação:

- Alberto Youssef, fls. 3.160-3.193 e 3.216;
- Sergio Luis Lacerda Brito, fls. 3.211-3.212, com mídia na fl. 3.212.
- Luis Antonio da Souza Eiria, fls. 3.221-3.222, com mídia na fl. 3.223;
- Paulo Roberto Costa, Nestor Cuñat Cerveró e Fernando Antônio Falcão Soares, fls. 3.359-3.363, com mídia na fl. 3.414;
- Sergio Roberto Weyne Ferreira da Costa, Paulo Roberto Cavalheiro da Rocha e João Luiz Cavalheiro Soares, fls. 3.396-3.399, com mídia na fl. 3.313;

- Julio Gerin de Almeida Camargo, Ricaro Breim Gobetti e Leonardo Meirelles, fls. 3.585-3.593, fls. 3.613-3.679, com mídia na fl. 3.597 e 3.681, e petição de fls. 3.766-3.783;

Foram ouvidas as seguintes testemunhas de defesa:

- 1- Carlos Henrique Focesi Sampaio, fls. 3.742-3.760, com mídia na fl. 3.814;
- 2 - Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, fls. 3.792-3.796, com mídia na fl. 3.815;
- 3 - Washington Reis de Oliveira fls. 3.792-3.796, com mídia na fl. 3.815;
- 4 - Mauro Ribeiro Lopes, fls. 3.785-3.787, com mídia na fl. 3.815;
- 5 - Manoel Alves da Silva Júnior, fls. 3.742-3.760, com mídia na fl. 3.814;
- 6 - José Saraiva Felipe, fls. 3.810-3.813, com mídia na fl. 3.830;
- 7 - Pedro Pinheiro Chaves fls. 3.725-3.740, com mídia na fl. 3.814;
- 8 - Fernando Antônio Ceciliano Jordão, fls. 3.792-3.796, com mídia na fl. 3.815;
- 9 - Flaviano Flávio Baptista de Melo, fls. 3.792-3.796, com mídia na fl. 3.815;
- 10- Guilherme Brugger D'Amato, fls. 3.742-3.760, com mídia na fl. 3.814;
- 11 - Sílvio Avelino da Silva, fls. 3.785-3.787, com mídia na fl. 3.815;
- 12 - Rômulo de Souza Mesquita, fls. 3.810-3.813, com mídia na fl. 3.830;
- 13 - Sérgio Sampaio, fls. 3.810-3.813, com mídia na fl. 3.830;
- 14 - Fernando Lima Torres, fls. 3.742-3.760, com mídia na fl. 3.814;
- 14 - Valter Teixeira Martins, fls. 3.792-3.796, com mídia na fl. 3.815;

O Ministro Teori Zavascki. reputou preclusa a oportunidade de oitiva da testemunha Henrique Eduardo Alves, conforme decisão de 05/09/2016 (fls. 3.840-3.842).

Considerando o rol, **falta a oitiva das seguintes testemunhas de defesa.**

De Solange Almeida:

1 - Deputado Federal Leonardo Picciani; e

2 - Deputado Federal Sergio Moraes.

De Eduardo Cosentino da Cunha:

3 - Deputado Federal Marcelo Guilherme Aro Ferreira;

4 - Deputado Federal José Alberto Oliveira Veloso Filho;

5 - Deputado Federal Felipe Leone Bornier de Oliveira ;

6 - Senador Edison Lobão (Brasília);

7 - Samuel Cássio Ferreira (São Paulo);

8 - Maria Cláudia de Vasconcelos Batista (Brasília);

9 - Neide dos Santos (São Paulo);

10 - Edson Ezequiel de Matos (São Gonçalo/RJ);

11 - André Felipe de Souza Alves (Barra da Tijuca/RJ);

12 - Gabriel Chalita (São Paulo).

Petrobrás pleiteou acesso como Assistente de Acusação (fls. 3.007-3.023), sendo admitida coforme despacho de fls. 3-128-3.130.

Encontram-se anexa ao processo mídia relativa à Ação Cautelar 4044 na qual foi realizada busca e apreensão nos endereços de Eduardo Cosentino da Cunha (fls. 4.191-4.198).

O processo deve seguir seu curso com a oitiva das testemunhas restantes.

A diligente Secretaria promoveu, seguindo a orientação do despacho do evento 1, a digitalização do processo.

Certificou ainda as mídias que instruem a presente ação penal (evento 19).

Certificou que a ação cautelar 4044 foi digitalizada e formou o processo 5053889-82.2017.404.7000.

Cumpra retomar o prosseguimento do feito.

Verificou a Secretaria que não foi localizado o registro em vídeo da oitiva do Deputado Federal Mauro Ribeiro Lopes, conforme termo de fls. 3.785-3.787, com mídia na fl. 3.815 (certidão no evento 16).

Oficie-se ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, para o Relator da Ação penal 982 (Ministro Edson Fachin), informando que o registro em vídeo da oitiva da testemunha não foi localizada e solicitando, respeitosamente, se não há cópia mantida naquela Egrégia Corte.

Desde logo, porém, é o caso de reinquiri-lo.

Selecione a Secretaria três datas para oitiva por videoconferência em Brasília dos parlamentares federais Deputado Federal Leonardo Picciani, Deputado Federal Sergio Moraes, Deputado Federal Marcelo Guilherme Aro Ferreira, Deputado Federal José Alberto Oliveira Veloso Filho, Deputado Federal Felipe Leone Bornier de Oliveira, Deputado Federal Mauro Ribeiro Lopes e Senador Edison Lobão.

Em seguida, **oficie-se** aos parlamentares pelo meio mais expedito solicitando respeitosamente a indicação de uma das datas e horários para a oitiva.

Indicadas as datas, **expeçam-se** precatórias para a oitiva, providenciando o necessário.

Promova a Secretaria desde logo o necessário para a oitiva das demais testemunhas Samuel Cássio Ferreira (São Paulo), Maria Cláudia de Vasconcelos Batista (Brasília), Neide dos Santos (São Paulo), Edson Ezequiel de Matos (São Gonçalo/RJ), André Felipe de Souza Alves (Barra da Tijuca/RJ) e Gabriel Chalita (São Paulo), por videoconferência se possível, expedindo as precatórias.

Intimem-se os defensores cadastrados no processo eletrônico deste despacho e da retomada do processo.

Intimem-se o MPF e o Assistente de Acusação, devendo os advogados da Petrobrás atuantes perante este Juízo informar se caberão a eles prosseguir neste feito ou os anteriores advogados.

Tendo presente a data da primeira audiência, intimem-se pessoalmente Eduardo Cosentino da Cunha e Solange Pereira de Almeida deste despacho e da referida data.

Requisite-se ainda a apresentação do acusado preso.

Mantenham-se em Secretaria os autos físicos para consulta pelas partes se necessário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004283118v6** e do código CRC **e5e93755**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 13/12/2017 14:05:56

5053013-30.2017.4.04.7000

700004283118.V6